

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ..... Cr\$ 1,00

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE ..... Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI'

## Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

### LEI N. 1.611, DE 17 DE JUNHO DE 1952

Dá nova redação aos artigos 14, 23 e 24, à alínea "c" do parágrafo único do artigo 32, e ao artigo 33 da Lei n. 569, de 29 de dezembro de 1949.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os artigos 14, 23 e 24, a alínea "c" do parágrafo único do artigo 32, e o artigo 33 da Lei n. 569, de 29 de dezembro de 1949, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 14 — Nas promoções predominarão, alternativamente, o tempo de serviço e o mérito.

§ 1.º — O tempo de serviço e o mérito serão avaliados em escala de zero (0) a cem (100) pontos.

§ 2.º — Quando predominar o tempo de serviço, o mérito será considerado na base de um quarto (¼) de seu valor em pontos.

§ 3.º — Quando predominar o mérito, o tempo de serviço será considerado na base de um quarto (¼) de seu valor em pontos."

"Artigo 23 — O tempo de serviço, para efeito de promoção, será o de efetivo exercício no serviço público estadual, não constituindo interrupções os afastamentos previstos no parágrafo único deste artigo, e será avaliado à razão de três (3) pontos por ano de serviço, até o máximo de cem (100) pontos, computando-se vinte e cinco centésimos (0,25) de pontos por mês.

Parágrafo único — É considerado de efetivo exercício, para o efeito do disposto neste artigo:

I — o tempo em que o funcionário estiver afastado em virtude de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) luto pelo falecimento de cônjuge, filho, pai, mãe ou irmão;
- d) exercício de cargo de provimento em comissão, função gratificada, substituição ou designação do Estado;
- e) convocação para o serviço militar;
- f) júri ou outros serviços obrigatórios por lei;
- g) licença por acidente em serviço ou doença profissional;
- h) licença à gestante;
- i) missão ou estudo noutros pontos do território nacional, ou estrangeiro;
- j) trânsito em casos como de remoção, designação ou promoção;
- l) prisão, se ocorrer, afinal, soltura por ter sido reconhecida a ilegalidade da medida ou a improcedência da imputação;
- m) processo administrativo, se deste não resultar punição;
- n) licença-prêmio;

o) estar à disposição da União, de outros Estados, dos Municípios, das Autarquias, dos Poderes Legislativos ou Judiciário do Estado, ou do Tribunal de Contas.

II — O tempo de serviço municipal ou federal já contado para todos os efeitos legais."

"Artigo 24 — O tempo no cargo corresponde à antiguidade de classe e será avaliado à razão de dois e meio (2,5) pontos por ano de classe, até o máximo de vinte e cinco (25) pontos, computando-se sessenta centésimos (0,60) por trimestre completo."

"c) suspensão disciplinar, seis pontos por dia";

"Artigo 33 — Ocorrendo empate, quanto ao grau de promoção, terá preferência, sucessivamente, o funcionário:

- I — Quando predominar o tempo de serviço:
  - a) de maior mérito;
  - b) de mais tempo no cargo;
  - c) de maiores encargos de família;
  - d) mais idoso.
- II — Quando predominar o mérito:
  - a) de maior tempo de serviço;
  - b) de maior tempo no cargo;
  - c) de maiores encargos de família;
  - d) mais idoso."

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de junho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José Loureiro Junior  
Mario Beni  
João Pacheco e Chaves  
Nilo Andrade Amaral  
Antonio de Oliveira Costa  
Elpidio Reali  
J. Canuto Mendes de Almeida  
José Alves Cunha Lima  
Francisco Antonio Cardoso

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de junho de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

### LEI N. 1.612, DE 17 DE JUNHO DE 1952

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 90.000.000,00 para pagamento de diferença de salário-família aos funcionários civis do Estado.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros), destinado a ocorrer à despesa com o pagamento da diferença de salário-família aos funcionários civis do Estado, referente ao período de 10 de julho de 1947 a novembro de 1948.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de junho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Mario Beni  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de junho de 1952.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

### DECRETO N. 21.478, DE 17 DE JUNHO DE 1952

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:  
Artigo 1.º — Fica reduzida, dentro da verba n. 310 do orçamento vigente, atribuída à Diretoria de Viação, da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, a dotação do seguinte item:

VERBA N. 310		
Pessoal		
8.80.1	1 — Pessoal Variável	
	10 — Extranumerários	
	102 — Diaristas	112.000,00

Artigo 2.º — Com o recurso proveniente da redução feita pelo artigo anterior fica criado, dentro da mesma verba e orçamento, o seguinte item:

VERBA N. 310		
Pessoal		
8.80.1	1 — Pessoal Variável	
	10 — Extranumerários	
	100 — Contratados	112.000,00

Artigo 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de junho de 1952.  
LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Nilo Andrade Amaral  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de junho de 1952.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

### DECRETO N. 21.479, DE 17 DE JUNHO DE 1952

Dispõe sobre extinção de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 13, parágrafo único, do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinto 1 (um) cargo de Professor, padrão "B", da Tabela I, da Parte Suplementar, do Quadro do Ensino, vago com a exoneração de d. Maria América Valim de Carvalho Aranha.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de junho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Antonio de Oliveira Costa  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de junho de 1952.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

### DECRETO N. 21.480, DE 17 DE JUNHO DE 1952

Dispõe sobre extinção de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 6.º, alínea "c", do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinto 1 (um) cargo da classe "A", da carreira de Servical, do QSA-PS-II, lotado no Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, vago em consequência do falecimento do senhor Heitor Bimbato.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de junho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
João Pacheco e Chaves  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de junho de 1952.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

### DECRETO N. 21.481, DE 17 DE JUNHO DE 1952

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas, dentro da verba n. 279 do orçamento vigente, atribuída ao Departamento da Produção Vegetal da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, as dotações dos itens, na seguinte conformidade:

VERBA N. 279		Cr\$
8.51.2	2 — Material Permanente	
	24 — Veículos, semoventes e arreia-mentos	
	240 — Veículos motorizados	30.000,00
8.51.3	3 — Material de Consumo	
	36 — Custeio, manutenção e conser-vação	
	369 — Vasilhames e embalagens	1.270.000,00
Total da Redução		1.300.000,00

Artigo 2.º — Com a importância proveniente da redução feita pelo artigo anterior, ficam Suplementadas, dentro da mesma verba e orçamento, as dotações dos itens seguintes:

VERBA N. 279		Cr\$
8.51.2	2 — Material Permanente	
	23 — Comunicações	
	230 — Telefônicas, telegráficas, radio-telefônicas e radiotelegráficas	30.000,00
8.51.3	3 — Material de Consumo	
	30 — Artigos de expediente	
	300 — Artigos de escritório e de dese-enho, impressos e papelaria	250.000,00
	301 — Artigos de limpeza e de higiene	10.000,00
	31 — Alimentação	
	312 — Artigos de mesa, cópa e cosinha	5.000,00
	34 — Vestiários e dormitórios	
	343 — Pequenos objetos de toilette e uso pessoal	5.000,00
	35 — Fomento	
	355 — Adubos, fertilizantes, insetici-das e fungicidas	800.000,00
	36 — Custeio, manutenção e conser-vação	
	362 — Máquinas e acessórios	80.000,00
	37 — Serviços industriais	
	370 — Matéria prima e de custeio para oficinas	20.000,00
	39 — Material de distribuição remunera-da e gratuita	
	398 — Serviços gráficos e de publi-cidade	100.000,00
Total da Suplementação		1.300.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na da-